



CURSOS PROFISSIONAIS

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente documento regula a Formação em Contexto de Trabalho (F.C.T.) dos cursos profissionais criados ao abrigo do decreto - Lei n.º 74/2004, de 26 de março e cuja organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens foram regulamentados pela portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

ARTIGO 2.º

Âmbito e definição

1. A Formação em Contexto de Trabalho (F.C.T.) é um domínio de formação onde o aluno irá aplicar, adquirir e desenvolver competências relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso.
2. A F.C.T. realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

ARTIGO 3.º

Acesso

1. A F.C.T. desenvolver-se-á nos três anos do curso num total de 770 horas.
2. Os alunos só acederão à F.C.T. se demonstrarem possuir as competências técnicas e sociais consideradas necessárias para o efeito.

ARTIGO 4.º

Organização e desenvolvimento

- 1 - A organização e o desenvolvimento da F.C.T. obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas, e realiza-se sob a forma de experiências de trabalho, ao longo da formação, ou sob a forma de estágio, em etapas intermédias, ou na fase final do curso.
- 2 - A F.C.T. formaliza-se com a celebração de um protocolo de formação entre a escola, a entidade recetora e o aluno/formando.
- 3 - No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo será igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
- 4 - O protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da F.C.T.
- 5 - O protocolo celebrado obedecerá às disposições previstas na lei e no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento.

1. Sempre que as atividades decorram fora da escola, os alunos estão abrangidos por um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
2. O protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação.

ARTIGO 5.º

Parcerias e Protocolos de Cooperação

1. Para garantir o bom funcionamento dos cursos serão estabelecidas parcerias e protocolos de colaboração com empresas/instituições/entidades dos setores convenientes.
2. O âmbito e a duração das parcerias/protocolos é definido caso a caso e tem em conta as áreas de atividade e objetivos a atingir.
3. O plano da F.C.T. desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no presente regulamento.
4. O plano da F.C.T. é elaborado pelo professor orientador, pelo monitor e pelo aluno/formando.
5. O plano da F.C.T. identifica:
 - a) Os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da F.C.T.;
 - b) Competências a desenvolver;
 - c) O período ou períodos em que o estágio se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - d) O horário a cumprir pelo aluno/formando;
 - e) O local ou locais de realização;
 - f) As formas de acompanhamento e de avaliação.
6. O plano da F.C.T. deverá ser homologado pelo órgão de gestão da escola, mediante parecer favorável do diretor de curso, antes do período de formação efetiva na entidade de acolhimento.

ARTIGO 6.º

Responsabilidades da Escola

1. São responsabilidades da escola:
 - a) Assegurar a realização da F.C.T. aos seus alunos, nos termos definidos na lei e no presente regulamento;
 - b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
 - c) Proceder à distribuição dos alunos de acordo com os critérios mencionados na alínea anterior;
 - d) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação se aqueles forem menores.
 - f) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno;

- h) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos estagiários em colaboração com a entidade de acolhimento;
- i) Assegurar que o aluno/formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades da F.C.T.;
- j) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da F.C.T..

ARTIGO 7.º

Responsabilidades do Professor Orientador da F.C.T.

1 - São responsabilidades do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de formação do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com as entidades de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano, nomeadamente, através de deslocações periódicas aos locais de realização da F.C.T, pelo menos duas vezes por período.;
- c) Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno/formando;
- d) Acompanhar o aluno/formando na elaboração dos relatórios da F.C.T.;
- e) Propor ao conselho de turma, depois de ouvido o monitor, a classificação do aluno/formando na F.C.T..

ARTIGO 8.º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a) Designar um monitor
- b) Colaborar com o professor orientador na elaboração do(s) plano(s) de formação do aluno;
- c) Acolher o(a) formando(a) e orientá-lo no seu posto de trabalho através do seu monitor;
- d) Manter uma relação permanente com o professor orientador;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do(a) formando(a), assegurando que não lhe são atribuídas tarefas estranhas às previstas no plano de formação;
- f) Propor ao professor orientador as avaliações intermédias e a avaliação final da Formação em Contexto de Trabalho do(a) formando(a);
- g) Controlar a assiduidade e a pontualidade do(a) formando(a).

ARTIGO 9.º

Responsabilidades do aluno/formando

1. São responsabilidades do aluno/ formando:

- a) Cumprir o protocolo e o plano da F.C.T.;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação desta formação;
- c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações postos à sua disposição;

- d) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a F.C.T.;
- e) Ser assíduo, pontual, e estabelecer boas relações de trabalho;
- f) Justificar as faltas, perante o diretor de curso, o professor orientador e o monitor de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- g) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da F.C.T., onde conste:
 - 1- Identificação do aluno;
 - 2- Identificação da entidade de acolhimento;
 - 3- Período de formação em contexto de trabalho;
 - 4- Funções desempenhadas;
 - 5- Atividades desenvolvidas;
 - 6- Relacionamento com o monitor;
 - 7- Outras considerações relevantes.

ARTIGO 10.º

Assiduidade

- 1 - A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo monitor e pelo aluno e é entregue no final de cada etapa da F.C.T. ao professor orientador.
- 2 - Os procedimentos a adotar em relação à assiduidade seguem o estabelecido no ponto 1 do art.º 9º da Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro. Assim, e de acordo com o referido na lei, a assiduidade do aluno na F.C.T. não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- 3 - As faltas dadas pelo aluno formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da F.C.T. e da escola.
- 4 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola assegura o prolongamento da F.C.T. a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

ARTIGO 11.º

Avaliação

- 1 - A avaliação no processo da F.C.T. assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da F.C.T..
- 2 - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final, expressa na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades integrando o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no art.º 28º da portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 3 - A avaliação final da F.C.T. resulta da média simples das classificações obtidas nos três períodos de realização (10º, 11º e 12º anos).
- 4 - Com base nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da F.C.T. e da apreciação dos

respetivos relatórios resulta a avaliação de cada fase da F.T.C. da qual fazem parte os seguintes procedimentos:

- a) O professor orientador e o monitor elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno formando, contribuindo com 70%;
- b) A análise e avaliação do relatório do aluno, aprovada em conselho de professores das disciplinas da componente técnica, contribuindo com 30%.

5 - São considerados instrumentos de avaliação:

- 1-Ficha das visitas de acompanhamento do professor orientador da F.C.T.;
- 2-Ficha de avaliação qualitativa;
- 3-Ficha de avaliação quantitativa final;
- 4-Ficha de Assiduidade;
- 5-Relatórios do aluno formando.

6 - Na sequência da informação referida no ponto 4 e 5 do presente artigo, o professor orientador propõe ao conselho de turma, a classificação do aluno formando na F.C.T..

7 - O diretor de curso fará chegar ao conselho pedagógico, depois de aprovados em departamento curricular, os critérios de avaliação da F.C.T.

8 - No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade da F.C.T. e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na F.C.T., no ano letivo subsequente.

9 - No final do curso a classificação da F.C.T. é tornada pública.

ARTIGO 12.º

Disposições finais

1 - O aluno ou a empresa/organização pode rescindir o protocolo de F.C.T. desde que a outra parte falte ao cumprimento dos seus deveres.

2 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da escola, tendo em conta a legislação em vigor.